



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

Email: gabinete.cgm@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM-Rio Nº 1708 de 25 de fevereiro de 2021.

Institui o Sistema de Acompanhamento de Fragilidades – SAFRA.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de aprimorar a infraestrutura administrativa e tecnológica para suporte às atividades de controle no âmbito da Controladoria Geral do Município – CGM-Rio, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o processo de monitoramento das fragilidades detectadas pela Auditoria Geral – ADG junto à Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema de Acompanhamento de Fragilidades - SAFRA, objetivando:

I – registrar, controlar, gerenciar e divulgar informações sobre ordens de serviço, relatórios, fragilidades e recomendações emitidas pela Auditoria Geral;

II – centralizar e automatizar o monitoramento do saneamento das fragilidades detectadas nos relatórios de auditoria, as respostas prestadas pelos entes da Administração Municipal acerca das ações adotadas para correção das fragilidades apontadas, e as análises realizadas pelos técnicos da ADG às informações prestadas;

III – agilizar o fornecimento de informações gerenciais para a Controladoria, para a Auditoria Geral, bem como para os órgãos e entidades da Administração Municipal, no referente ao processo de *follow-up*.

Art. 2º Define-se por *follow-up* o processo realizado pela Auditoria Geral de verificação das implementações das providências adotadas pelo órgão/entidade para sanar as deficiências constantes dos Relatórios de Auditoria Geral – RAGs, emitidos como resultado dos exames de auditoria.

Art. 3º O SAFRA suportará o processo de *Follow-up* mediante:

I – a aplicação da técnica de auto avaliação, a ser adotada pelo órgão/entidade responsável para sanar a fragilidade;

II – a análise dos técnicos da Auditoria Geral a qualquer tempo.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

Email: gabinete.cgm@pcrj.rj.gov.br

Art. 4º No processo de follow-up as ações para sanar as fragilidades serão classificadas conforme seus status:

I – Ações Implementadas – quando a ação já foi implementada pelo órgão/entidade e a fragilidade reportada foi sanada;

II – Ações Não Implementadas – quando a ação para sanar a fragilidade reportada está em andamento, ou quando ainda não foram tomadas ações e a fragilidade permanece pendente; e

III – Ações Dependentes de Outras Entidades – quando todas as providências no âmbito do órgão/entidade foram tomadas, mas, para sanar efetivamente a fragilidade, é necessária ação de um órgão externo.

IV – Ações Não Aplicáveis ao Sistema sob Análise – quando fatores externos e subsequentes às condições existentes anteriormente e que originaram a fragilidade deixaram de existir, fazendo a recomendação não mais exigível;

V – Ações Não Testadas – quando por algum motivo, a critério da Auditoria, se optar realizar a análise em outro momento, ou quando não for possível verificar a implementação da ação proposta devido à ausência, no período sob análise, de fato similar ao que originou a fragilidade; e

VI – Ações Sobrestadas – quando no momento da aprovação da avaliação de correção da fragilidade, por algum motivo, a critério da Auditoria, se optar pela suspensão temporária do acompanhamento da fragilidade.

§1º Quando se tratar de auto avaliação, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão informar no sistema as providências adotadas para correção das fragilidades, classificando-as nos status descritos nos itens I a III, deste artigo.

§2º Para as medidas informadas com *status* Implementada devem ser devidamente anexadas no sistema as cópias dos documentos que evidenciam as ações e o saneamento das fragilidades.

§3º A Auditoria Geral deverá realizar o acompanhamento do saneamento das fragilidades considerando a validação de informações junto aos órgãos e entidades.

Art. 5º O acesso às funcionalidades da interface SAFRA será restringido de acordo com o perfil do usuário, interno ou externo.

§1º Os perfis disponíveis para os usuários do sistema no âmbito da Auditoria Geral, denominados usuários internos à CGM-Rio, são:

I – Gestor - responsável pela Gestão do sistema;

II – Administrador - responsável pela operacionalização do sistema;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

Email: gabinete.cgm@pcrj.rj.gov.br

III – Cadastrante - responsáveis pelo cadastro dos usuários, ordens de serviço, relatórios e fragilidades;

IV – Revisor - responsável pela revisão das informações cadastradas, e pela liberação e encaminhamento das fragilidades aos órgãos/entidades;

V – Auditor - responsável pelas análises das providências adotadas para saneamento das fragilidades, informadas pelos órgãos e entidades;

VI – Gerente - responsável pelas revisões das análises realizadas pelo auditor; e

VII – Coordenador - responsável pela aprovação das análises revisadas, e pela disponibilização do resultado das análises aos órgãos e entidades.

§2º Os perfis disponíveis para os usuários do sistema no âmbito dos órgãos e entidades, denominados usuários externos, são:

I – Responsável – tem como atribuição o cadastramento das providências adotadas para correção das fragilidades; e

II – Titular - tem como atribuição a ratificação das informações cadastradas para envio à Auditoria Geral.

§2º Os usuários de perfil Responsável deverão ser, preferencialmente, os Agentes Facilitadores designados como ponto focal do órgão/entidade junto à Controladoria Geral, nos termos da legislação em vigor.

§3º Os usuários de perfil Titular deverão ser, preferencialmente, os titulares das respectivas pastas, ou quem este designe e tenha autoridade para responder pelo órgão/entidade em seu nome.

§4º Deverão ser designados, no mínimo, dois usuários por perfil.

Art. 6º Os órgãos/entidades deverão, sempre que ocorrer alteração dos usuários, encaminhar a solicitação de acesso e de perfil no sistema SAFRA pelos correios eletrônicos gar.cgm@pcrj.rj.gov.br e gar.adq.cgm@gmail.com, contendo os seguintes dados:

I - Nome completo;

II - Matrícula;

III - Órgão/entidade;

IV - Telefone;

V - Endereço eletrônico (e-mail); e

VI - Perfil de acesso do usuário (Responsável ou Titular).



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

Email: gabinete.cgm@pcrj.rj.gov.br

Art. 7º O processo de operação do sistema é definido pelos procedimentos constantes do Manual do Sistema, disponível no SAFRA.

Art. 8º A Auditoria Geral é a gestora do SAFRA, e a operacionalização do sistema ficará sob a responsabilidade da Gerência de Acompanhamento das Recomendações de Auditoria – GAR.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI

Controlador Geral do Município